

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016
Apêndice VIII



PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora

Unidade Demandante: SEDUC

Unidade Gestora: SEDUC

2 - Objeto

Trata-se de solicitação a fim de contratar profissional para conduzir **Palestra Incentivo à Inovação na Administração Pública** para Diretores de Vara do Trabalho, durante o Encontro Anual de Diretores da 1ª Instância, que acontecerá na modalidade presencial, “*in company*”, na Sede do Tribunal. A palestra terá carga horária de 1h30, para cerca de 75 (setenta e cinco) servidores.

Item PAAC: 5016

3 - Justificativa

A atividade está de acordo com o Planejamento SEDUC 2019, e busca estimular mudança de cultura organizacional, com foco na inovação, preparando gestores, que ocupam o cargo de Diretores de Vara do Trabalho, para um novo cenário que está por vir, com necessidade de encarar desafios como corte orçamentário e redução do quadro de pessoal.

A palestra tem por objetivo abordar a inovação como um processo criativo e transformador que promove ruptura paradigmática e/ou mudanças contínuas, impactando positivamente a qualidade de vida e o desenvolvimento humano.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Feitos esses apontamentos, entende-se viável a contratação, pois, como já exposto, cuida-se de atividade prevista no Planejamento SEDUC e que visa estimular a Inovação entre os gestores, contribuindo assim também com a proposta do Projeto Inova, lançado no TRT12 no último dia 31 de maio.

No que se refere ao valor, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC contatou as seguintes instituições/profissionais, objetivando aferir a adequação da proposta indicada face ao quesito custo, de acordo com o elencado no quadro abaixo:

EMPRESA / PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
WeGov	R\$ 5.900,00
Leo Diniz Treulieb	R\$ 2.150,00
Mariana Mezzaroba	R\$ 1.500,00
Clarissa Cissa	Indisponibilidade de agenda

Dentre as propostas apresentadas, o SEDUC avaliou o conteúdo apresentado, formação profissional, experiência no mercado, bem como o custo e identificou que a proposta de Mariana Mezzaroba, atende aos quesitos levantados.

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da **Mariana Pessini Mezzaroba**, a qual se encontra em situação regular perante a Receita Federal e em relação a débitos trabalhistas. Com relação ao FGTS, a profissional apresenta o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

4 - Forma da contratação

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme **será demonstrado no item 7** deste documento, a profissional a ser incumbida da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como **serviço técnico especializado** não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se que a contratação da **Mariana Pessini Mezzaroba** para conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais indicada por atender ao solicitado por este Serviço e que, embora a presente contratação não se norteie pelo critério do menor preço, mas pela solução compreendida como a mais adequada, considerando o melhor custo-benefício para Administração na busca dos resultados pretendidos, o valor apresentado pela profissional é ainda o de menor valor.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros reservados para tal finalidade, além de estar de acordo com a prática do mercado.

5 - Detalhamento do objeto

Palestra – INCENTIVO À INOVAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo Geral: Estimular mudança de cultura organizacional, com foco na inovação, preparando gestores, que ocupam o cargo de Diretores de Vara do Trabalho, para um novo cenário que está por vir, com necessidade de encarar desafios como corte orçamentário e redução do quadro de pessoal. Abordar a inovação como um processo criativo, transformador que promove ruptura paradigmática e/ou mudanças contínuas, impactando positivamente a qualidade de vida e o desenvolvimento humano.

Público-alvo: Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho do TRT12

Data: 28 de junho de 2019

Carga horária: 1 hora e 30 minutos

Horário: das 11h30 às 13h

Local: Auditório do TRT12

Vagas: 75

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Modalidade: presencial

Alinhamento com o(a) profissional/empresa contratado(a): a contratada deve realizar contato com a área demandante para fins de alinhamento do curso pretendido.

Dados da Empresa:

Nome: Mariana Pessini Mezzaroba 01425211089

Endereço: Rua Joe Collaço, 75 – Córrego Grande, Florianópolis. CEP: 88037-010.

CNPJ: 32.980.634/0001-44

Representante: Mariana Pessini Mezzaroba

E-mail: mariana.bomdia@gmail.com **Telefone:** (48) 99932-0570

Banco do Brasil

Agência: 1453-2

Conta: 56458-3

CPF: 014.252.110-89

Mariana P Mezzaroba

6 - Sustentabilidade

Não se aplica.

7 – Critérios de seleção do fornecedor

A opção pela contratação da **Mariana Pessini Mezzaroba** é entendida como a mais acertada em virtude de a profissional ser amplamente qualificado, atender a todos os requisitos propostos para a Palestra e ainda fazer parte do grupo de pesquisa VIA Estação Conhecimento, o qual está

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

fortemente envolvido com o Programa de Inovação INOVA TRT-SC, já conhecendo assim a realidade do TRT12 e o trabalho de inovação que vem sendo desenvolvido para este órgão.

Nessa esteira, faz-se oportuno ressaltar a qualificação da ministrante: Possui graduação em Comunicação Social, mestrado em Engenharia em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina e doutorado pelo mesmo programa e instituição. Sua tese de doutorado foi na área de governo eletrônico, tendo como principal objetivo avaliar portais do Poder Judiciário brasileiro a partir de mecanismos de Gestão do Conhecimento. Durante o doutorado realizou período de doutorado sanduíche na *Universidad de Zaragoza* - Unizar, Zaragoza, Espanha, sob a supervisão do professor Dr. Fernando Falindo Ayuda, cujo principal objetivo foi estudar a aplicação das Tecnologias da Informação e Comunicação no Poder Judiciário.

Atualmente participa do grupo de pesquisa VIA Estação Conhecimento, vinculado ao Departamento de Engenharia do Conhecimento na Universidade Federal de Santa Catarina. O grupo VIA é reconhecido por sua equipe multidisciplinar e atua de forma interdisciplinar em temáticas de inovação e empreendedorismo; no grupo a proponente está realizando estágio pós-doutoral, atuando nas áreas de pesquisa em inovação no setor público, sendo integrante do Programa de Inovação INOVA TRT-SC e gestora do projeto Living Lab Florianópolis.

8 – Obrigações da contratada

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

- Observar o Código de Ética do TRT12 durante a execução dos serviços.
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

9 – Obrigações do contratante

- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.

10 – Gestão e Fiscalização

Gestora de Contrato: Cláudia Voigt Espinola

- Atestar o cumprimento das atividades propostas
- Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas

Fiscal de contrato: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

- Acompanhar a execução do treinamento
- Relatar à Gestora do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas

11 – Recebimento do objeto

- Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades estão sob responsabilidade da pessoa indicada (tutor/instrutor).
- Verificar se o conteúdo proposto foi atendido;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

12 – Condições de pagamento

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;
- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal referente à quantidade de participantes do curso, de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

13 – Penalidades

- A **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada deverá ser **mantida durante a vigência da contratação**, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei

14 – Informações complementares

Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC
48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br | das 12h às 19h

Fernanda Rodrigues Lemos Pinto
48. 3216.4201 | fernanda.pinto@trt12.jus.br | das 12h às 19h

15 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Palestra Incentivo à Inovação na Administração Pública	1h30	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

16 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento SEDUC para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. O valor previsto na contratação é de R\$1.500,00. Reitera-se, ademais, que a atividade consta no planejamento de capacitação para o corrente ano.

17 – Responsáveis pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante: Nome: Cláudia Voigt Espinola
Matrícula: 2363
Lotação: SEDUC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br
Ramal: 4291

Substituto do demandante: Nome: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto
Matrícula: 3792
Lotação: SEDUC
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br
Ramal: 4201